

ARTIGO 19º - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o **Presidente**, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a **Diretoria Executiva**;
- II. Assinar, em conjunto com o **Presidente**, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar e contratar os serviços contábeis sempre que for necessário;
- V. Acompanhar a entrada de novos associados como também informar a **Diretoria Executiva** sobre a saída de associados por inadimplência ou solicitação do mesmo;
- VI. Organizar os serviços de cobrança e arrecadação de taxas através de boletos bancários, trimestralmente, enviando aos associados;
- VII. Organizar o serviço de cobrança das contribuições sociais devidas pelos associados, comunicando à **Diretoria Executiva** os atrasos e as faltas verificadas para as providências que se fizerem necessárias;
- VIII. Assinar recibos e, em conjunto com o **Presidente**, os contratos ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação, desde que autorizada pela **Diretoria Executiva**;
- IX. Auxiliar o **Presidente** no controle da lista de associados, bem como recepcioná-los e incluí-los na lista de discussão da Associação;
- X. Planejar e executar a movimentação financeira da Associação;
- XI. Realizar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- XII. Auxiliar o **Presidente** no controle de entrega de camisetas e carteirinhas da Associação;
- XIII. Apresentar ao **Conselho Fiscal** e à **Diretoria Executiva** os balancetes e o balanço anual;
- XIV. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à **Assembleia Geral**.

ARTIGO 20º - DO CONSELHO FISCAL



O **Conselho Fiscal**, que será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária concomitantemente com a **Diretoria Executiva**, com o mandato de 2 (dois) anos. Tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer, sempre que for necessário, sobre todos os atos financeiros da **Diretoria Executiva** da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre as despesas extraordinárias;
- III. Dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis;
- IV. Requisitar ao **Diretor Financeiro**, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. Os pareceres do **Conselho Fiscal** poderão ser concedidos por escrito mediante solicitação da **Diretoria Executiva** sempre que for necessário;
- VI. A qualquer momento, por escrito, o **Conselho Fiscal** poderá solicitar informações à **Diretoria Executiva** ou a qualquer dos **Diretores**, sempre que as julgar necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- VII. Exercer fiscalização sobre todos os atos financeiros emanados da **Diretoria Executiva**;
- VIII. Convocar Extraordinariamente a **Assembleia Geral** por motivos graves ou urgentes assim o exigirem.

